



APROVADO

65ª Sessão Ordinária - 10/10/2022
ROMERINHO JATOBÁ
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

REQUERIMENTO Nº 10575/2022

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, Indicação. Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos. Exigência indevida do exame de Sífilis na fase dos exames médicos do concurso público regido pelo edital 01/2020 da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos.

JUSTIFICATIVA

O Mandato do Vereador Ivan Moraes, a partir da denúncia de alguns aprovados na primeira fase do concurso público regido pelo edital 01/2020 da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos, tomou conhecimento da exigência de exames de sífilis feita através do instrumento convocatório para realização dos Exames Médicos.

Exigências como essa já foram retiradas em casos semelhantes onde os editais previam tal teste. São exemplos um concurso público da Prefeitura de Cariacica para Guarda Civil Municipal que excluiu o exame de HIV da relação de exames médicos após questionamento da Defensoria Pública e do Ministério Público do Espírito Santo e um segundo concurso público, dessa vez da Prefeitura de Paulista que retirou do seu edital, após denúncia ao Ministério Público de Pernambuco apresentada pela GESTOS - Soropositividade, Comunicação e Gênero, a exigência dos exames de HIV, soropositivo para Hepatite B e C e VDRL (teste para identificação de pacientes com Sífilis).

A jurisprudência acerca da impossibilidade de restrição da admissão de candidatos em concursos públicos por serem portadores de sífilis também é robusta. Abaixo decisão nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PROCESSO SELETIVO PARA SARGENTOS





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

TÉCNICO TEMPORÁRIO. CARGO DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA. EXCLUSÃO DE CANDIDATO PORTADOR DE DOENÇA SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEL. SÍFILIS. DISCRIMINAÇÃO CONFIGURADA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA. I - Discute-se a legalidade do ato administrativo que excluiu o impetrante do processo seletivo de sargentos técnicos temporários 2016/2017, da 11a Região Militar, para o cargo de Técnico de Informática Desenvolvimento de sistemas, por inaptidão física, em razão de ser portador de Sífilis precoce (CID: A51). II - A exclusão sumária de candidatos ao ingresso nos quadros das Forças Armadas, unicamente em razão de serem portadores de doença autoimune, imunodepressora ou sexualmente transmissível, a meu ver, constitui conduta discriminatória e irrazoável, incompatível com o ordenamento jurídico vigente. (AC 0025111-54.2010.4.01.3400, DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 20/03/2015 PAG 1647.) III - Embora tenha a lei infraconstitucional atribuído aos comandos das respectivas Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica) o encargo de expedir regulamentos acerca das condições de ingresso em seu quadro de pessoal, tal previsão, como visto, não guarda consonância com o texto constitucional, que reservou à lei ordinária a disciplina dos requisitos de admissão nas Forças Armadas. Dessa forma, as Normas Técnicas NTPMEx, que constituem mero ato normativo secundário, não possuem aptidão para suprir a exigência constitucional de regulamentação, por lei, das condições admissionais a serem observadas pelos candidatos à carreira militar. IV Remessa necessária e apelação desprovidas. Sentença mantida.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

(TRF-1 - AMS: 10013312420174013400, Relator:
DESEMBARGADOR FEDERAL WILSON ALVES DE
SOUZA, Data de Julgamento: 10/06/2020, QUINTA TURMA).

No caso analisado na decisão acima a exigência do exame foi afastada apesar da previsão em lei e em edital. No que toca ao edital 01/2020 da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos não há lei que lastreie a exigência e não houve sequer previsão em edital.

Já foi enviado ofício por esse mandato solicitando a retirada da exigência na convocação anterior do mesmo concurso. A nova convocação insiste em manter o erro já apontado e lista o exame novamente como um dos requisitos para os aprovados no concurso.

Por todos os argumentos acima expostos, solicita-se através desse requerimento que seja retirado do instrumento convocatório a exigência da realização do Exame de VDRL (Sífilis).

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de setembro de 2022.

IVAN MORAES
Vereador - PSOL

